

# O que é violência doméstica e familiar contra a mulher?

Segundo a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006), essa violência é definida como qualquer ação ou omissão, que cause à mulher morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico, dano moral ou material.

A Lei ainda prevê que essa violência pode ocorrer no âmbito doméstico, no âmbito familiar ou em qualquer relação íntima de afeto, ainda que essa relação não exista mais.

A vítima dessa violência sempre será a pessoa do gênero mulher, independentemente de sua idade, mas quem a pratica poderá ser um homem ou uma mulher, podendo ser reconhecida a violência, inclusive, nas relações homoafetivas entre mulheres.

A violência doméstica e familiar pode ser física (empurrões, pontapés, tapas, socos, etc.) psicológica (ameaças, perseguições, chantagens, humilhações, proibições de sair e trabalhar, etc.), sexual (manter relação sexual forçada, ser obrigada a se prostituir; ser proibida de tomar pílula ou ser forçada a não usar camisinha, etc.), patrimonial (subtrair, destruir, se apropriar ou queimar bens e documentos pessoais, etc.) e moral (xingar, acusar de traição, espalhar mentiras a respeito da mulher, etc.).

## Com quem posso tirar minhas dúvidas sobre o processo?

A Lei Maria da Penha assegura que toda mulher em situação de violência doméstica e familiar deve ter acesso aos serviços de Defensoria Pública, mediante atendimento específico e humanizado. Portanto, procure a Defensoria Pública de sua cidade para ser devidamente orientada.

Você também pode entrar em contato com Núcleo Especializado de Promoção e Defesa dos Direitos da Mulher da Defensoria Pública (nucleo.mulher@defensoria.sp.def.br / (11) 3101 0155, ramal 233 ou 238) ou obter outras informações através do site [www.defensoria.sp.def.br](http://www.defensoria.sp.def.br).



**Texto:** Núcleo Especializado de Promoção e Defesa dos Direitos da Mulher

**Revisão:** Coordenadoria de Comunicação Social e Assessoria de Imprensa da Defensoria Pública do Estado São Paulo.

**Diagramação:** Coordenadoria de Comunicação Social e Assessoria de Imprensa da Defensoria Pública do Estado São Paulo e Escola da Defensoria Pública do Estado

**Produção e impressão:** Escola da Defensoria Pública do Estado

julho de 2016



DEFENSORIA PÚBLICA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO

VIOLÊNCIA DENUNCIE  
SEXUAL FÍSICA  
DENUNCIE VIOLÊNCIA  
PATRIMONIAL  
DENUNCIE VIOLÊNCIA  
PSICOLÓGICA  
DENUNCIE NÃO SE CALE DENUNCIE  
REPRESENTAÇÃO  
NÃO SE CALE DENUNCIE NÃO SE CALE  
NÃO SE CALE  
R  
DEI

VAMOS FALAR SOBRE:

VIOLÊNCIA DOMÉSTICA  
CONTRA MULHER



Núcleo Especializado de Promoção e Defesa dos  
Direitos da Mulher



Escola  
da Defensoria  
Pública do Estado

## **Sou vítima de violência doméstica. O que devo fazer?**

Há vários serviços que a mulher pode procurar, dentre os quais os Centros de Atendimento à Mulher, serviços de saúde e assistência social, abrigos, Defensoria Pública, Ministério Público, Delegacia de Polícia, Polícia Militar etc.

## **O que fazer no momento em que estou sofrendo a violência?**

Ligue imediatamente para a Polícia Militar através do Disque 190, pois é possível a prisão em flagrante do agressor. Após, solicite que seja encaminhada à Delegacia de Defesa da Mulher ou qualquer outra mais próxima para efetuar o registro do boletim de ocorrência.

Lembre-se que o registro da ocorrência é um direito seu e caso você não deseje que o agressor seja processado criminalmente, você não é obrigada a fazer.

## **O que fazer na Delegacia de Polícia?**

Na Delegacia você deverá contar com todos os detalhes como a agressão aconteceu, explicando, inclusive, se outras agressões já aconteceram anteriormente e qual a relação entre você e o agressor.

Você também poderá apresentar provas da violência sofrida, como fotos, laudos médicos, testemunhas, conversas em redes sociais, mensagens recebidas no telefone e depoimento de testemunhas (lembre-se

que a testemunha não precisa necessariamente ter presenciado os fatos, mas tem que ter conhecimento do que aconteceu).

Quando estiver na Delegacia é possível também solicitar medidas protetivas de urgência, para evitar novas agressões.

Também é possível solicitar o acompanhamento policial para retirada de seus pertences pessoais (roupas, documentos, instrumentos de trabalho) da residência.

Por fim, se você considerar que está em risco, também é possível solicitar que você e seus filhos sejam encaminhados para um abrigo sigiloso.

## **Quando se faz o Boletim de Ocorrência, as vezes é necessário fazer também a representação. O que significa isso?**

A representação é a autorização da vítima para dar início à investigação e ao processo criminal e deve ser feita em até seis meses, contados da data da prática da violência. Ela não é exigida para todos os crimes, mas para outros, como o crime de ameaça, somente haverá processo criminal e eventual punição se a vítima declarar na Delegacia que quer representar em face do agressor.

## **Depois que eu fiz o Boletim de Ocorrência, posso “retirar a queixa”?**

É importante que você saiba que somente é possível desistir dessa denúncia, se o crime exige representação. Nos crimes em que não há a exigência, como por exemplo, no crime de lesão corporal, após o registro, não há como desistir e a Polícia iniciará a investigação.

E mesmo nos crimes que dependem de representação, você só poderá desistir, se o Promotor de Justiça não tiver oferecido a denúncia (ou seja, o pedido para o processo começar) e mesmo assim, será intimada para uma Audiência para afirmar perante um juiz que de fato deseja desistir.

## **O que são as medidas protetivas da Lei Maria da Penha?**

São medidas que protegem a mulher em uma situação de risco, tais como: afastamento do agressor do lar comum; proibição do agressor de aproximar-se da mulher, de seus familiares e de testemunhas; restrição do porte de arma; suspensão de visitas aos filhos menores; obrigação de pagar pensão alimentícia em caráter provisório.

O pedido de medida protetiva, além de ser feito na Delegacia, também poderá ser feito através de um Promotor de Justiça, de um advogado e de um Defensor Público. E para esse pedido, não é necessário fazer Boletim de Ocorrência.

## **O que fazer no caso de descumprimento da medida protetiva?**

Você poderá informar o descumprimento na Delegacia, no Ministério Público ou na Defensoria Pública. Isso porque, nesses casos, poderá ser solicitada a prisão preventiva do agressor.